

**PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CULTURA E
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 773, DE 2024**

Inscribe Carolina Maria de Jesus, escritora,
catadora e multiartista, no Livro dos Heróis
e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada Erika Hilton

Relatora: Deputada Daiana Santos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 773, de 2024, da Deputada Erika Hilton, inscreve Carolina Maria de Jesus, escritora, catadora e multiartista, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na justificativa, a autora objetiva inserir o nome de Carolina Maria de Jesus no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, como forma de homenagear essa intérprete do Brasil, cânone literária, mulher negra, mãe, sambista, catadora, empregada doméstica e multiartista que foi.

O PL foi distribuído à Comissão de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Cultura, o PL foi aprovado com parecer da Deputada Benedita da Silva (PT-RJ) em 27 de maio de 2024.

Também foi aprovado, por unanimidade, o Requerimento de Urgência nº 2.512/2024, em 5 de novembro de 2024.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



A proposição em análise pretende inserir o nome de Carolina Maria de Jesus, escritora, catadora e multiartista, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, na capital do País. Como bem destaca a autora do projeto, Carolina foi cânone literária, mulher negra, mãe, sambista, catadora de papel, empregada doméstica e multiartista. É especialmente reconhecida por sua obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, publicada pela primeira vez em 1960. Nessa obra, a autora refletia e contava sobre o seu dia-a-dia, a partir dos desafios da maternidade negra, das estratégias e improvisos para a superação da fome e da falta de dinheiro, e sobre a complexidade do trabalho como catadora de lixo nas ruas da cidade de São Paulo, bem como sobre a invisibilidade da sua condição até a descoberta da sua vasta produção literária.

Também nos lembra a autora que, em 2021, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) concedeu o título de Doutora Honoris Causa à Carolina, uma homenagem póstuma que reconhece as contribuições e o destaque das suas produções entre as escritoras nacionais, principalmente, alargando o reconhecimento de “Bitita” — apelido da autora — no cenário intelectual, artístico e literário brasileiro. Outro evento que resgatou a necessidade de honrar a história de Carolina, reunindo suas múltiplas facetas e aptidões, foi a exposição “Carolina Maria de Jesus: Um Brasil para os brasileiros”, apresentada no IMS São Paulo, no período de setembro de 2021 a abril de 2022.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” Trata-se de relevante homenagem a personagens constituidores da identidade nacional.

Não temos dúvida do mérito da homenagem proposta, concordamos profundamente com a justificação dada de que a importância do legado de Carolina Maria de Jesus transcende as fronteiras da literatura e se estende à formação de uma consciência crítica sobre a realidade brasileira, bem como à valorização da diversidade cultural e social que compõem a realidade do povo brasileiro. Sua obra tem um impacto positivo na construção da identidade nacional e no enfrentamento das desigualdades, de modo que é imperativo que sua memória e seu trabalho sejam celebrados e perpetuados por diferentes meios.



Cumpre-nos ainda emitir parecer pela competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos em que estabelece o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere às considerações formais, a proposição sob exame atende a todos os requisitos constitucionais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto ao conteúdo, nada se verifica que possa macular os princípios e regras que informam a Constituição vigente.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, nada há a objetar no que se refere à técnica legislativa, estando o Projeto de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por todo o exposto, parabenizamos a autora pela iniciativa.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.148, de 2024.

É como voto.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

Deputada Daiana Santos

